

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

Portaria

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA nº 105/2021, 05 de março de 2021.

*"Dispões sobre a nomeação e autorização para a Leiloeira Pública do Estado da Bahia, **SRA. HILDA EMILIA DE SOUZA COSTA LIMA**, conduzir o certame do leilão público em data a ser marcada e dá outras providências."*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições conferidas pela LEI ORGÂNICA MUNICIPAL art.65, inciso V e VII, RESOLVE:

Considerando a necessidade de alienar, através de leilão público e de acordo com a legislação vigente, veículos e bens móveis diversos de propriedade e que se encontram em diferentes estado de conservação, sucatas ou sucateados, anti-econômicos, inservíveis, irrecuperáveis ou reaproveitáveis por terceiros, medida esta de relevante interesse público;

Considerando que a Leiloeira Pública Oficial é uma profissional que presta serviço sem ônus para o município, com rapidez, eficiência e resultados, cumprindo as formalidades legais;

Considerando os termos do Inciso III do Artigo 38 e do Artigo 53 da Lei nº 8.666/93 que trata das licitações e contratos administrativos;

Página 1 de 3

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
GABINETE DO PREFEITO

Considerando que o Artigo 33, § 2º da Instrução Normativa nº 17/2013/DREI prevê que o Leiloeiro Público Oficial pode ser de livre escolha do ente interessado;

Art.1º - Nomear e autorizar a Leiloeira Pública Oficial do Estado da Bahia, Senhora **HILDA EMILIA DE SOUZA COSTA LIMA**, portadora da Matrícula nº 01910/86/JUCEB, Inscrição Estadual nº 25.116.393-NO e CPF nº 481.806.615-04, residente e sito a Rua Otávio Mangabeira nº 23, Bairro Jardim Cruzeiro, Salvador/BA, para conduzir o certame do leilão público em data a ser marcada conjuntamente.

Art.2º - A Leiloeira realizará o leilão com estrita observância da Lei das licitações nº 8.666/93 e suas alterações, Decreto nº 21.981/32, IN nº 17/2013/DREI e de acordo com o edital do certame.

Art.3º - Compete a Leiloeira organizar a lista e realizar a avaliação junto a Comissão dos bens móveis diversos que serão disponibilizados para o leilão e subordinar essa avaliação a homologação do Prefeito Municipal, e mais, operacionalizar, divulgar, prestar contas, expedir os documentos referente as arrematações, produzir a Ata circunstanciada, enfim, realizar todos os procedimentos inerentes a sua função e objetivo fim da presente nomeação, inclusive, auxiliando a Comissão processante no que couber.

Art.4º - Uma vez consolidada a relação dos bens móveis diversos e sua avaliação, qualquer item retirado ou excluído do leilão pela Prefeitura Municipal e que evidencie prejuízo ao Leiloeiro, este será indenizado proporcionalmente em suas despesas.

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
GABINETE DO PREFEITO

Art.5º - Ressalvado o previsto no artigo anterior, a Prefeitura Municipal fica isenta de pagamento de comissão ou reembolso de qualquer despesas com o Leiloeiro, que cobrará apenas do Arrematante Comprador a comissão estipulada em 5% (cinco por cento) mais o mesmo valor a título de despesa, perfazendo o total de 10%(IN nº 17/2013/DREI).

Art.6º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposição em contrário.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Ruy Barbosa, Estado da Bahia, 25 de março de 2021.

Luiz Cláudio Miranda Pires
Prefeito Municipal